

**LEI Nº 1.005, DE 08 DE JULHO DE 2015**

*Autoriza o Poder Executivo a instituir Gratificação Extraordinária para Ocupantes do Cargo de Guarda Sanitário do Município de Jardim do Seridó.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,**

**FAÇO SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo do Município de Jardim do Seridó/RN autorizado a instituir Gratificação Extraordinária para os ocupantes do cargo de Guarda Sanitário, aos servidores em pleno exercício de suas atividades, no valor de **60% (sessenta por cento)** do repasse do piso estruturante de Vigilância Sanitária, que será rateado entre os guardas sanitários.

**§1º** - A Gratificação Extraordinária prevista no *caput* deste artigo, não se incorporará aos vencimentos e salários para nenhum efeito, bem como não será considerado para cálculos de quaisquer vantagens pecuniárias, salvo para o computo do décimo terceiro salário.

**§2º** - A continuação do pagamento da gratificação ficará condicionada a aprovação da programação das ações de vigilância sanitária aprovado no Conselho Municipal de Saúde.

**Art. 2º** - As despesas com a Gratificação Extraordinária de que trata o artigo 1º desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias do Município.

**Sobrado “Solar Padre Justino”,** em Jardim do Seridó/RN, 08 de julho de 2015, 127º da República.

**Pe. JOCIMAR DANTAS DE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal